



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. N° 125/90.

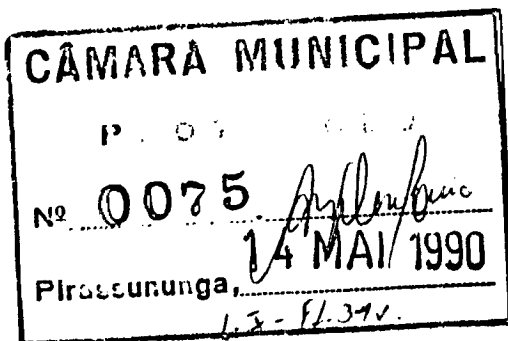
Pirassununga, 14 de maio de 1.990.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

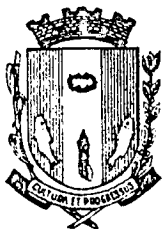
Atenda-se.
Dir. 15/05/90.
Euberto Nemésio Pereira de Godoy

Este Executivo Municipal, pelo presente e melhor forma de direito, vem solicitar **retirada** - do Projeto de Lei N° 24/90, que dispõe sobre a criação do Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências, a fim de promover novos estudos em torno da matéria. No ensejo, reitera os protestos de estima e consideração.

Euberto Nemésio Pereira de Godoy
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIZ DE CASTRO SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 24/90

"Cria o Departamento de Recursos -
Humanos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado, a partir desta data,
dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, o Departamento de
Recursos Humanos, integrando o item II do artigo 16, da Lei nº 1.628/
85, de 21 de março de 1.985.

Artigo 2º) - O Departamento de Recursos Humanos
é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes à
realização de concursos públicos, administração trabalhista, contra
tação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formulação de nor-
mas de procedimentos internos, benefícios, administração de políti-
ca salarial, criação e desenvolvimento de instrumentos para a melho
ria organizacional e outras atividades correlatas.

Artigo 3º) - O Departamento de Recursos Humanos
compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I- Seção de Pessoal
- II- Seção de Provisão e Desenvolvimento
- III- Seção de Controle e Acompanhamento

Artigo 4º) - Os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628/
85, de 21 de março de 1.985, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28 - O Departamento de Administração é
a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à admi
nistração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, ze
ladoria, copa e segurança patrimonial."

"Artigo 29 - O Departamento de Administração -
compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I- Seção de Material
 - a) Setor de Almoxarifado
- II- Seção de Comunicação
- III- Setor de Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

IV- Setor de Segurança Patrimonial.


Artigo 5º) - Ficam criados os seguintes empregos em comissão:

- 01 Diretor de Departamento de Recursos Humanos, referência 43 a 50;
- 01 Chefe de Seção de Provisão e Desenvolvimento, referência 36 a 43;
- 01 Chefe de Seção de Controle e Acompanhamento, referência 36 a 43.

Parágrafo Único - Referidos empregos ficam fazendo parte integrante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para parecer.

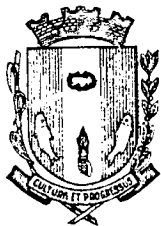
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de Abril de 1990


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, para parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de Abril de 1990


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por finalidade criar na Administração Municipal área de Recursos Humanos.

Constitue um avanço de inestimável valor, com reais benefícios aos servidores municipais, como também à própria administração.

Seu objetivo é de atuar em várias áreas, tais como: pesquisa de mercado de trabalho; realização de concursos públicos; mecanismos de integração; análise, treinamento, provisão e descrição de cargos e empregos; planos de carreira; administração de salários; planos de benefícios sociais; higiene e segurança do trabalho; avaliação de desempenho; treinamento de pessoal; banco de dados e desenvolvimento organizacional.

Essas áreas serão implantadas dentro de um plano a ser traçado. Inicialmente serão desenvolvidos os serviços já existentes, como os da Seção de Pessoal e os de seleção de pessoal, através de concursos públicos e banco de dados. Além do aprimoramento desses serviços, os demais serão implantados dentro de um planejamento a ser desenvolvido pelo próprio Departamento.

Este Departamento, como dissemos, tem dois objetivos: a pessoa do servidor municipal e, por extensão, seus familiares, estes olhados sob a ótica de um plano de benefícios sociais; em segundo lugar, o interesse da própria administração. Na medida em que ela possa estabelecer programas de melhoria de produtividade, planos de carreira de modo a propiciar a evolução do servidor na organização administrativa; treinamento de pessoal, de forma a torná-los mais aptos para as suas funções; planos para uma política salarial, visando o seu equilíbrio interno, estar-se-á cuidando, concomitantemente, dos muitos interesses das partes envolvidas: a Administração e os seus servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

A criação deste Departamento é o preenchimento de um vazio na estrutura administrativa da Prefeitura. É de se reconhecer que parte desses serviços já vêm sendo executados, porém a falta de um órgão específico e sob o gerenciamento de profissional habilitado limita a ação e providências meramente imediatistas. Há que se adotar uma política global para o estudo, desenvolvimento e execução de um projeto amplo, para que se possa atingir os objetivos a que nos referimos no início desta exposição.

Feitas estas considerações, para justificativa do núcleo do projeto, cabe analisarmos o deslocamento da Seção de Pessoal para este Departamento, atualmente subordinada ao Departamento de Administração. Esta alteração é imprescindível, dada a natureza das atribuições que lhe são inerentes. Além desta, o Departamento de Recursos Humanos será composto ainda das seguintes Seções: Seção de Provisão e Desenvolvimento, que cuidará dos processos de seleção e recrutamento de pessoal, através dos concursos públicos e, consequentemente, do treinamento do pessoal admitido; Seção de Controle e Acompanhamento, que cuidará, relativamente aos servidores, da criação de banco de dados e avaliação de desempenho do pessoal. Outras atribuições ficarão, inicialmente, sob o comando direto da Diretoria do Departamento, tais como, plano de carreiras, análise e descrição de cargos e empregos, administração de salários, benefícios sociais, etc.

Relativamente ao Departamento de Administração, perde ele a Seção de Pessoal, pelas razões supra citadas. Propõe este projeto a criação de um Setor de Segurança Patrimonial. Esta medida não onera os custos orçamentários, visto que o emprego de Encarregado da Guarda Municipal tem o mesmo vencimento de Encarregado de Setor I. Pelo fato de estar subordinado, a este Departamento, o Setor de Patrimônio, pareceu-nos consentâneo que o setor ora proposto ficasse a ele vinculado, por terem ambos o mesmo objetivo.

Finalmente, fazemos referência aos empregos em comissão de Diretor e Chefe de Seções, nos termos do Artigo 5º do Projeto, dentro dos padrões vigentes na administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Assim, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo para a propositura, tramitação em regime de urgência - de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que - desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, ABR, 24, 90.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Nº

Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 24/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 1990.

J. Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 24/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02 de Maio de 1990.

Nilton Tomás Barbosa
Presidente

Edgar Saggioratto
Relator

Joaquim Quintino Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei' nº 24/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa ' criar o Departamento de Recursos Humanos e dá outras pro' vidências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financei ro.

Sala das Comissões, 02 de Maio de 1990.

Celso Sinotti
Presidente

Artur Fantinato
Relator

João Carlos Sundfeld
Membro